



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 03.459/06**

**IPM. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.**  
Julga-se legal o ato concessivo,  
concedendo-se o competente registro.  
Cumprimento da Resolução RC1-TC-22/09.

**ACÓRDÃO AC1 – TC 01745 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução **RC1-TC-022/09**, decorrente da aposentaria compulsória, concedida à servidora Terezinha Diniz Menezes, auxiliar de serviço, matrícula nº 14.702-8, por ato do Secretário da Administração do Município de João Pessoa, e

**CONSIDERANDO** que a 2ª Câmara, em sessão realizada em 12/02/09, através da Resolução RC1-TC-022/09, fl. 67, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que o presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-IPM restaurasse a legalidade apresentando a documentação conforme solicitação da Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

**CONSIDERANDO** que, após análise da defesa encaminhada por meio do Procurador do IPM, fls. 77/80, a Auditoria constatou, em seu relatório de fls. 82/83, que a servidora beneficiária da aposentadoria faleceu, conforme certidão de óbito (fl. 56), não tendo sido gerada pensão a eventuais dependentes, no entanto, a morte não impede o registro do ato, não havendo como se falar em perda do objeto do processo, porém, muitas conseqüências práticas devem ser levadas em conta, tais como a desnecessidade de correções formais na fundamentação do ato concessivo, e, já que não houve a instituição de pensão em favor de quem quer seja, o óbito importou na extinção dos pagamentos e, com isso, das eventuais irregularidades nos proventos, devendo o ato concessório ser submetido a registro, concluindo-se, por fim, diante da morte da servidora inativa, pelo registro da concessão da aposentadoria compulsória, formalizada pela Portaria nº 311/05 (fl. 23), dando-se por cumprida a resolução;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, declarando-se o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 022/09.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de novembro de 2010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**